

**JUNTADA**

Nesta data, a estes autos \_\_\_\_\_

A Polígono W  
que segue nos \_\_\_\_\_

Cidade, 18 MAI 2004 / \_\_\_\_\_

~~1ª Escrivão Cível~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA  
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS  
PRECATÓRIAS DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

2.204  
A


Processo Nº 219/2000

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, por seu síndico RONIMÁRCIO  
NAVES, vem à vossa honrosa presença de Vossa Excelência para, nos autos da  
AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 219/2000, requerer a juntada dos contratos de  
prestação de serviços do CONTADOR LÚCIO MARTINIS e do  
ADVOGADO LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, cuja contratação fora  
deferida às fls. 2.169 do presente.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2004.

  
RONIMÁRCIO NAVES  
advogado - OAB/MT 6.228  
síndico MASSA FALIDA TRESE

26 ABR 2004

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, de um lado a **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, – em processo de falência, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.827.987/0001-00, neste ato representado pelo Síndico, **RONIMÁRCIO NAVES**, que ora diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à organização contábil **SUPORTE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrito no CGC/MF sob o nº **03.591.470/0001-65**, neste ato representado pelo sócio **LUCIO MARTINIS**, cadastrada no Conselho Regional de Contabilidade de Mato, sob o nº 6369/O-0 MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, ou em melhor forma de direito, a prestação de serviços técnicos-contábeis, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** “Do objeto”: O objeto deste contrato é a prestação de serviços, através da assistência contábil, sem qualquer exclusividade e vínculo empregatício, pela Contratada a Contratante mediante a execução dos serviços a seguir discriminados:

- Escrituração Contábil dos Documentos Mensais;
- Emissão de Balancetes Mensais;
- Balanço Patrimonial de Encerramento do Exercício Anual;
- Controle Financeiro;
- Controle de pagamento à prestadores de serviços;
- Controle do Departamento Fiscal;
- Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista com acompanhamento a possíveis fiscalizações, orientação legal dos procedimentos e controles internos da empresa no tocante ao aspecto contábil.
- Elaboração das Demonstrações Financeiras e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- Auditoria em contratos de alienação de bens realizados de forma parcelada; e
- Conciliação bancária de cheques de emitidos.

**CLAUSULA SEGUNDA:** “Dos Honorários”: A Contratante pagará, a título de honorários o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados acarretará revisão do Contrato, dependendo de prévia concordância entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** Não encontram-se ajudados no presente contrato as despesas com viagens, estadias, diárias ou qualquer outros ônus necessário para o cumprimento

de qualquer atividade que se faça necessária fora das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

**CLAUSULA TERCEIRA:** "Pelo Pagamento": O pagamento deverá ser efetuado mensalmente todo dia 15 de cada mês, através da apresentação de Nota Fiscal de Serviços pela Contratada.

**Parágrafo Único:** A impontualidade no pagamento dos honorários convencionado, sujeitará o Contratante a multa de 2% (Dois Por Cento) sobre o valor do débito, e juros de mora de 1% (Um por Cento) ao mês, o mesmo ocorrerá se a contratada atrasar o serviços condicionados na clausula primeira desde de que fique comprovado a sua responsabilidade pela impontualidade.

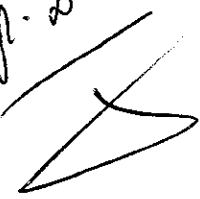
**CLÁUSULA QUARTA:** "Do Prazo": O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, salvo se denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁSULA QUINTA:** "Das Obrigações da Contratante": Constituem obrigações contratuais, além das demais instituídas, as seguintes:

- Seguir as orientações técnicas da Contratada, visando facilitar e permitir a exatidão dos serviços a serem executados;
- Fornecer toda documentação necessária, bem como prestar esclarecimento e informações, para a execução dos serviços;
- Pagar pontualmente os honorários convencionados na Cláusula Segunda;
- Levar ao conhecimento da Contratada qualquer fato que, ocorrendo, venha modificar a situação patrimonial ou ponha em risco a exatidão dos serviços a serem executados;
- Dar ciência imediata a Contratada do início de qualquer procedimento fiscal com relação ao seu estabelecimento.

**CLÁSULA SEXTA:** "Das Obrigações da Contratada": Além da demais instituídas, são obrigações contratuais da Contratada as seguintes:

- Executar todos os serviços consignados na Cláusula Primeira dentro das normas técnicas e nos prazos exigidos pela Lei, com zelo, diligência, exatidão e total confidencialidade quanto aos serviços prestados ao Contratante.
- Preparar para a Contratante, com prazo mínimo de 1(um) dia de antecedência, as guias para recolhimento de impostos, encargos sociais, taxas e contribuições fiscais;
- Atender e se inteirar de imediato de todas as intimações expedidas pelo Fisco Federal, Estadual e Municipal, que se relacione com a parte contábil;
- Acompanhar, a partir do momento em que tomar ciência, todo e qualquer procedimento Fiscal relativo ao estabelecimento da contratante;

10.2.2017  


- Entregar além dos Balancetes e Balanço Patrimonial nos prazos determinados por Lei, os seguintes documentos: Rais Anual, Declaração de Imposto de Renda, DIRF.

**Parágrafo Único:** Por motivo de segurança para ambas as partes, a Contratada não efetua pagamentos de impostos e taxas de qualquer natureza para seus clientes.

**CLÁUSULA SETIMA:** "Do reajuste dos Honorários": Os honorários contábeis serão reajustados a cada 1 (um) ano de acordo com a variação do INPC ou todas as vezes que houver mudança na sistemática de trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA:** "Dos trabalhos extras": Todos e qualquer serviços extras não inclusos neste contrato serão considerados trabalhos extras serão acordados entre as partes e tornarão parte integrante do presente.

**Parágrafo Único:** No caso de elaboração de balanços extraordinários, a pedido da contratante ou por exigência legal, será cobrado o equivalente a 50% do valor do honorário mensal.

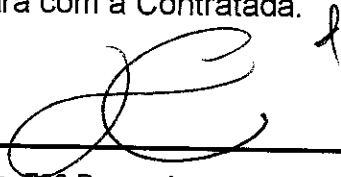
**CLAUSULA NONA:** "Da suspensão dos serviços": A Contratada, poderá suspender a prestação de serviços caso o Contratante deixe de efetuar, pontualmente, o pagamento dos honorários por 2 meses consecutivos, sem oferecer garantias de liquidação dos mesmos.


**Parágrafo Primeiro:** Fica isenta a Contratada de qualquer penalidade quando a suspensão dos serviços de que trata esta Cláusula, com o que, desde já, concorda o Contratante.

**Parágrafo segundo:** A contratante poderá suspender o pagamento do caso da não prestação da contratada de quaisquer serviços elencados na clausula primeira bem como contratar outra empresa para esse mister, seu atraso for superior a 60 (sessenta) dias

**CLAUSULA DÉCIMA:** "Da rescisão": Sem justa causa, através de notificação por escrito de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A não observância deste prazo acarretará em contratual de valor equivalente a 01 (um) honorário mensal.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão somente se processará através de distrato e a liberação da documentação, será efetuada após a quitação de todo qualquer débito da Contratante para com a Contratada.



M. 2. 2008  


**Parágrafo Segundo:** Visando dar cumprimento ao artigo 2. incisos VI e VII e ao artigo 8. amos do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Resolução CFC nº 803/96, a liberação da documentação aludida no Parágrafo anterior será feita na presença da Contabilidade ao Contabilista que irá substituir a Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese prevista no parágrafo segundo da cláusula nona ficam sem efeitos os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** "Do foro" Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá – MT para dirimir as possíveis pendências oriundas do presente contrato, renunciando-se ao outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (Duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas de praxe, para valer como o direito e produzir seus efeitos legais.

Cuiabá, 08 de março de 2004.

  
**SUPORTE CONTABILIDADE**

Lucio Martinis  
Sócio-proprietário

  
**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTRAS**

Romário Naves - Síndico

Testemunhas:

-----

2.209

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Que entre si celebram, de um lado **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, – em processo de falência, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.827.987/0001-00, neste ato representado pelo Síndico, **RONIMÁRCIO NAVES**, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e **LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R\$ nº 847.948 SSP/MT, inscrito no CPF(MF) sob nº 630.569.091-04 e na OAB/MT sob nº 6.525, com escritório profissional localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 411, na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Tem o presente como o objeto, a prestação de serviços profissionais advocatícios a serem realizados pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, referente a defesa de seus interesses nas áreas cível, tributária e administrativa, propondo ações e defendendo-as nas ações já intentadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO** - O valor dos honorários profissionais para execução dos serviços descritos na cláusula anterior, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pagos todo o dia 05 de cada mês, vencendo o primeiro no dia 05 de abril de 2004.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS** – Ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento das despesas relativas a extração de fotocópias, postagem, custas judiciais, diligências para o oficial de justiça, enfim, de todas as despesas inerentes ao bom e fiel cumprimento do mandato outorgado.

**Parágrafo Único:** Havendo a necessidade do deslocamento de qualquer um dos **CONTRATADOS** para outra Comarca, que não a de Cuiabá - MT, deverá a **CONTRATANTE** arcar com as despesas relativas a hospedagem, alimentação, transporte e locomoção;

f. l.



2210

**CLÁUSULA QUARTA - DO SUBSTABELECIMENTO** – Poderá o **CONTRATADO** substabelecer, com reserva de iguais, os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** constantes no mandato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUCUMBÊNCIA** – Na hipótese de haver condenação da parte contrária ao pagamento das verbas honorárias, estas serão revertidas em favor do **CONTRATADO**, independentemente dos honorários acordados na cláusula Segunda do presente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO** - Nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo realizado pelo **CONTRATANTE** diretamente com a parte adversa, bem como a revogação ou desistência do instrumento de mandato, deverá o presente contrato ser considerado rescindido, devendo, ainda, serem pagos os honorários estipuladas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Cuiabá – MT, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes acerca do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 05 de março de 2004.

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS**

Ronimárcio Naves - Síndico

**LUCIEN FABIO FIEL PAVONI**  
contratado

**TESTEMUNHAS:**

Jennifer Neves de PAULA

RG: 1343152-1 SSP/MT

CPF(MF): 410.530.501-00

RG:

CPF(MF):

